



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Quarta-feira • 18 de Janeiro de 2023 • Nº 256

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 07/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 01/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**
- **CONTRATO 10/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
- **CONTRATO 04/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
- **CONTRATO 09/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 02/2023 ORIUNDO DA DISPENSA 01/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA**
- **CONTRATO 01/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA**
- **CONTRATO 01/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA**
- **CONTRATO 01/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 124C8253D91F7CCB621E99



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

**CONTRATADO: ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA
CONTÁBIL LTDA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA**

VALOR CONTRATADO: mensal de **R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)** - Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)**, pela Elaboração da Prestação de Contas Geral de 2023 e 2024.

O valor anual deste contrato é de **R\$ 66.040,00 (sessenta e seis mil e quarenta reais)**.

O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 132.080,00 (cento e trinta e dois mil e oitenta reais)**.

**BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93, E LEI Nº 14.039/2020.**

**RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA
DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

15001002-FR

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

RATIFICADO: 02 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022

CONTRATO N.º 010/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – SIAFIC e E-SOCIAL E REINF.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, neste ato designada Entidade **CONTRATANTE**; e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11 com sede à Rua Sao Cristovao, nº 1514, bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-620, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF nº. 893.564.545-15 e RG nº 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022**, homologado em 19/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 9

JOÉLIO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do SIAFIC e E-SOCIAL E REINF, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento do objeto.

1.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

1.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.

1.1.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

1.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos(s) recusado(s).

1.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

1.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 9

IMPRESSO EM
SERVIÇO PÚBLICO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 1.2.6.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.
- 1.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 1.2.8.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;
- 1.2.9.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada
- 1.2.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.
- 1.2.12.** Prestar esclarecimentos ao órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 1.2.13.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.2.14.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos do fornecimento;
- 1.2.15.** Honrar a sua proposta.
- 1.2.16.** Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 1.2.17.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 9

JOELIO
SODIA, PS. 11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA
FR 15000000

2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA
FR 15000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

8.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2. **Multa**:

- a) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

8.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a) **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 9

RECIBO
10041401 2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) **02 anos:** Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c) **03 anos:** Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d) **04 anos:** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) **05 anos:** Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

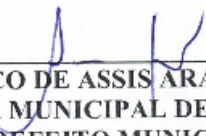
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

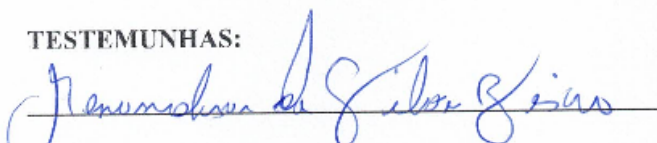
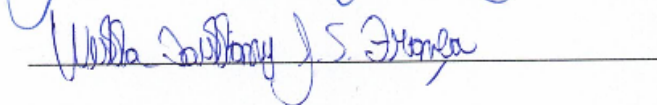

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOELIO
ROCHA:89356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 04.497.198/0001-11
JOÉLIO ROCHA
CPF Nº. 893.564.545-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO – PREFEITURA DE MALHADOR/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	UND	V. UNT. MÊS	V. ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	12	MÊS	RS 2.270,00	RS 27.240,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E-Social	12	MÊS	RS 1.400,00	RS 16.800,00
3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	12	MÊS	RS 950,00	RS 11.400,00
4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	12	MÊS	RS 1.250,00	RS 15.000,00
5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimônio	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
8	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	12	MÊS	RS 900,00	RS 10.800,00
9	Licença de uso de Software – Gestão de Tributos	12	MÊS	RS 1.786,60	RS 21.439,20
10	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Contribuinte	12	MÊS	RS 2.500,00	RS 30.000,00
11	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	12	MÊS	RS 1.090,00	RS 13.080,00
12	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	12	MÊS	RS 1.200,00	RS 14.400,00
	TOTAIS			RS 16.346,60	RS 196.159,20

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 9

JOELIO
RICHARDO
SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORPROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022

CONTRATO N.º 018/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – SIAFIC e E-SOCIAL E REINF.

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal WESLLA TAMIRIS ANDRADE, denominado contratante; e a Empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11 com sede à Rua São Cristóvão, nº 1514, bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-620, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo JOÉLIO ROCHA, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF nº. 893.564.545-15 e RG nº 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022, homologado em 19/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

JOÉLIO Rocha
ROCHA/SE
35645451



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do **SIATIC** e **E-SOCIAL E REINF**, para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.

1.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

1.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.

1.1.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente **ATESTADAS**, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

1.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

1.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

1.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8

20110 2007-8-19 10:10:00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

1.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

1.2.8. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

1.2.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

1.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

1.2.12. Prestar esclarecimentos ao órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

1.2.13. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.2.14. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos do fornecimento;

1.2.15. Honrar a sua proposta.

1.2.16. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

1.2.17. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8

00112 414-011
00112-414-011
00112



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.2.18. Realizar **ANUALMENTE** o backup das informações incluídas no sistema e entregar ao contratante sem custo adicional.

1.2.19. Fazer uma visita ao contratante in loco de forma mensal sem custo adicional para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será executado pelo valor mensal **R\$ RS 10.870,00 (dez mil, oitocentos e setenta reais)** totalizando o valor global/anual de **R\$ 130.440,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8

JOF: IC 11/21
RSC/IA: 09 11/21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.40.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA
FR 15000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

8.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2. **Multa**:

- a) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

8.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a) **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b) **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c) **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

JOLIO
BOCIAVENSE
SECRETARIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- d) **04 anos:** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) **05 anos:** Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

Weslla Tamiris Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

WESLLA TAMIRIS ANDRADE

SECRETÁRIA

CONTRATANTE

JOELIO Assinado de forma digital
por JOELIO
ROCHA:89356454515 ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 04.497.198/0001-11

JOÉLIO ROCHA

CPF Nº. 893.564.545-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Weslla Tamiris Andrade
Joelio Rocha

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	UND	V. UNT. MÊS	V. ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	12	MÊS	RS 2.270,00	RS 27.240,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E-Social	12	MÊS	RS 1.400,00	RS 16.800,00
3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	12	MÊS	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	12	MÊS	RS 1.200,00	RS 14.400,00
5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimonio	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
8	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	12	MÊS	RS 850,00	RS 10.200,00
12	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	12	MÊS	RS 1.200,00	RS 14.400,00
TOTAIS				RS 10.870,00	RS 130.440,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8

ERFIC
ROCHA#635

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022**CONTRATO N.º 09/2023**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – SIAFIC e E-SOCIAL E REINF.

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11 com sede à Rua São Cristóvão, nº 1514, bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-620, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF nº. 893.564.545-15 e RG nº 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022**, homologado em 19/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

JOELIO ROCHA
04.497.198/0001-11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do SIAFIC e E-SOCIAL E REINF, para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento do objeto.

1.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

1.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.

1.1.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

1.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

1.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

1.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8

10/2020
02/2016/003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

1.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

1.2.8. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

1.2.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

1.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

1.2.12. Prestar esclarecimentos ao órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

1.2.13. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.2.14. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos do fornecimento;

1.2.15. Honrar a sua proposta.

1.2.16. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

1.2.17. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.2.18. Realizar ANUALMENTE o backup das informações incluídas no sistema e entregar ao contratante sem custo adicional.

1.2.19. Fazer uma visita ao contratante in loco de forma mensal sem custo adicional para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será executado pelo valor mensal R\$ R\$ 10.870,00 (dez mil, oitocentos e setenta reais) totalizando o valor global/anual de R\$ 130.440,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8

JOELIO
ROCHA ASS.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA
FR 15001002**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

8.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2. **Multa**:

- a) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

8.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

- a) **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b) **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c) **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d) **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

XEB-10 01/2023
ROCHA.89358 2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e) **05 anos:** Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8

COPIA
RECIBO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 04.497.198/0001-11
JOÉLIO ROCHA
CPF Nº. 893.564.545-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Willa Jaislamy J. Santana França

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	UND	V. UNT. MÊS	V. ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	12	MÊS	RS 2.270,00	RS 27.240,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	12	MÊS	RS 1.400,00	RS 16.800,00
3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento	12	MÊS	RS 950,00	RS 11.400,00
4	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	12	MÊS	RS 1.200,00	RS 14.400,00
5	Licença de uso de Software – Gestão de Contratos	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimônio	12	MÊS	RS 1.000,00	RS 12.000,00
8	Licença de uso de Software – Gestão de Frotas	12	MÊS	RS 850,00	RS 10.200,00
12	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	12	MÊS	RS 1.200,00	RS 14.400,00
	TOTAIS			RS 10.870,00	RS 130.440,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8

JOELIO
HOC-A.893



Estado de Sergipe
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO nº 02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01 /2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: Gilberto Alves de Araujo
OBJETO: para Locação de Imóvel localizado na Praça Senhor do Bomfim, Centro, Malhador/SE, para funcionamento do CREAS-Centro de Referência da Assistência Social
Valor Mensal Contratado: R\$600,00 (seiscentos reais)
Base Legal: Art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666/93.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2054- Bloco da Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
FR:15000000

Prazo de vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023


Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 037 2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A Empresa **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, CNPJ nº 24.835.327/0001-41, sediada na Rua Jose Ramos de Souza, s/n, Centro, Malhador/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sr^a. **CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS**, brasileira, nascida em 29/05/1991, casada, comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, engenheira, portadora da C.I. nº 3.338.993-4 SSP/SE, C.P.F. de nº 043.592.315-39, residente e domiciliada na Avenida Maria Jose Santos 85, 11, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, Cep 49.503-900; resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços nº 07/2014, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 019/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 019/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**1. DO OBJETO:**

1.1. Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (**POSTO DE COMBUSTÍVEIS**) para **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos PRÓPRIOS E LOCADOS pertencentes à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina , combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	202000	LITROS	BR	R\$ 5,18	R\$ 1.046.360,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	287000	LITROS	BR	R\$ 6,55	R\$ 1.879.850,00
3	S500 - derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	24000	LITROS	BR	R\$ 6,55	R\$ 157.200,00

TOTAL: R\$ 3.083.410,00 (TRÊS MILHÕES, OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

1.1 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	PREFEITURA	FMS	FMAS	QTD. TOTAL
------	---------------------------	------	------------	-----	------	------------

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1	Gasolina , combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	LITROS	63000	128000	11000	202000
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LITROS	245000	36000	6000	287000
3	S500 - derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LITROS	24000	0	0	24000

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fenecimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

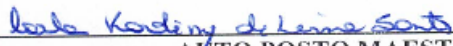
11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 22 de dezembro de 2022.

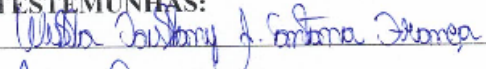



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR



AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ nº 24.835.327/0001-41
CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS
C.P.F. de nº 043.592.315-39
ADMINISTRADORA
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:





Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATO N.º01/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA, COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado CONTRATANTE; e a Empresa AUTO POSTO MAESTRO LTDA, CNPJ nº 24.835.327/0001-41, sediada na Rua Jose Ramos de Souza, s/n, Centro, Malhador/SE, a seguir denominada FORNECEDORA, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Srª. CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS, brasileira, nascida em 29/05/1991, casada, comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, engenheira, portadora da C.I. nº 3.338.993-4 SSP/SE, C.P.F. de nº 043.592.315-39, residente e domiciliada na Avenida Maria Jose Santos 85, 11, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, Cep 49.503-900, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.2. Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022, homologado em 21/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos PRÓPRIOS E LOCADOS pertencentes à Prefeitura de Malhador/SE, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços e do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

- 1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo **vigorar**á até **31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALTERAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 2.041.670,00 (dois milhões, quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

2.2.201 – GABINETE DO PREFEITO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.4.401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.5.501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.12.1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.13.1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2021 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15001001

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 PNATE- PROG. NAC. DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15530000

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 PNATE- PROG. NAC. DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ nº 24.835.327/0001-41
CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS
C.P.F. de nº 043.592.315-39
ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
AO CONTRATO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	54.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 279.720,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	245.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 1.604.750,00
3	S500 - derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	24000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 157.200,00

TOTAL: R\$ 2.041.670,00 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

PLANILHA DE COMBUSTÍVEL POR SECRETARIA

2.2.201 – GABINETE DO PREFEITO ✓
2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 13

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	14.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 72.520,00
---	--	--------	--------	----	---------	--------------

SUBTOTAL: RS 72.520,00 (SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

2.4.401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ✓
 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	11.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 56.980,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	8.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 52.400,00

SUBTOTAL: RS 109.380,00 (CENTO E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

2.5.501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ✓
 2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo	9.000	LITROS	BR		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 13

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.				RS 5,18	RS 46.620,00
--	---	--	--	--	---------	--------------

SUBTOTAL: RS 46.620,00 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)

2.12.1201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	22.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 144.100,00

SUBTOTAL: RS 144.100,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS)

2.13.1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	11.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 56.980,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela	98.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 641.900,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.					
3	S500 - derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	24.000	LITROS	BR	R\$ 6,55	R\$ 157.200,00

SUBTOTAL: R\$ 856.080,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITENTA REAIS)

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2021 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15001001

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	72.000	LITROS	BR	R\$ 6,55	R\$ 471.600,00

SUBTOTAL: R\$ 471.600,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E SESICENTOS REAIS)

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição	9.000	LITROS	BR	R\$ 5,18	R\$ 46.620,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 12 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.					
---	--	--	--	--	--

SUBTOTAL: R\$ 46.620,00 (QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 PNATE- PROG. NAC. DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15530000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	20.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 131.000,00

SUBTOTAL: R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS)

2.14.1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 PNATE- PROG. NAC. DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	25.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 163.750,00

SUBTOTAL: R\$ 163.750,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATO N.º 01/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA, COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato designado **CONTRATANTE**; e a Empresa **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, CNPJ nº 24.835.327/0001-41, sediada na Rua Jose Ramos de Souza, s/n, Centro, Malhador/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sr. **CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS**, brasileira, nascida em 29/05/1991, casada, comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, engenheira, portadora da C.I. nº 3.338.993-4 SSP/SE, C.P.F. de nº 043.592.315-39, residente e domiciliada na Avenida Maria Jose Santos 85, 11, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, Cep 49.503-900, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.2. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022**, homologado em 21/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

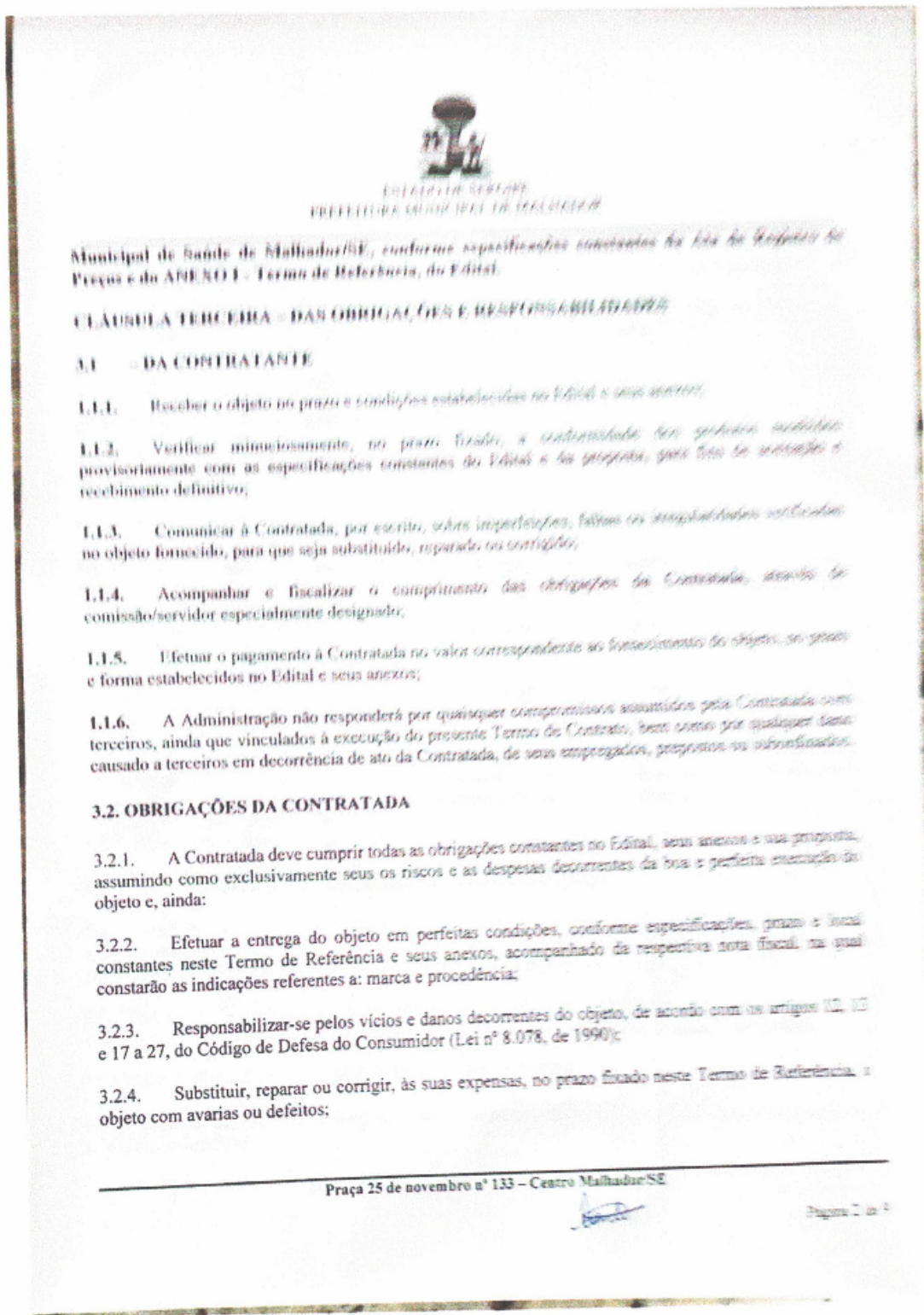
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos **PRÓPRIOS E LOCADOS** pertencentes ao Fundo

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Carla

Página 1 de 9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALTERAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 898.840,00 (oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.9.901. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15001002

2.9.901. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15001002

2.9.901. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 16000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.
- 7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
 - 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Carla Karoliny de Lima Santos

AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ nº 24.835.327/0001-41
CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS
C.P.F. de nº 043.592.315-39
ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Henrique da Silva Silva
Rita Cristina Vieira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	128.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 663.040,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	36.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 235.800,00

TOTAL: RS 898.840,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

2.9.901. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15001002

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	15.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 77.700,00

2.9.901. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

FR 15001002

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	30.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 155.400,00

2.9.901. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 16000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	83.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 429.940,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	36.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 235.800,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATO N.º 01/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA, COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato designado **CONTRATANTE**; e a Empresa **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, CNPJ nº 24.835.327/0001-41, sediada na Rua Jose Ramos de Souza, s/n, Centro, Malhador/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sr. **CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS**, brasileira, nascida em 29/05/1991, casada, comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, engenheira, portadora da C.I. nº 3.338.993-4 SSP/SE, C.P.F. de nº 043.592.315-39, residente e domiciliada na Avenida Maria Jose Santos 85, 11, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, Cep 49.503-900, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1.2. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022**, homologado em 21/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis, a fim de suprir as

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

necessidades de abastecimentos dos veículos PRÓPRIOS E LOCADOS pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços e do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

- 1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALTERAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de R\$ 96.280,00 (noventa e seis mil, duzentos e oitenta reais), pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante,

Praça 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

no orçamento de 2023:

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2044 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 16600000

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2056 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 16600000

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 10

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 6 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

Weslla Tamiris Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE
WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Carla Karoliny de Lima Santos
AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ nº 24.835.327/0001-41
CARLA KAROLINY DE LIMA SANTOS
C.P.F. de nº 043.592.315-39
ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
AO CONTRATO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	11.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 56.980,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	6.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 39.300,00

TOTAL: RS 96.280,00 (NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2044 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	3.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 15.540,00

SUBTOTAL: RS 15.540,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 15000000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	1.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 5.180,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	2.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 13.100,00

SUBTOTAL: RS 18.280,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FR 16600000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	2.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 10.360,00
2	Óleo S-10 - combustível Biodiesel, derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição	4.000	LITROS	BR	RS 6,55	RS 26.200,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

atestado pela ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.					
---	--	--	--	--	--

SUBTOTAL: R\$ 36.560,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

2.15.1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2056 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 16600000

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID.	MARCA	VL MÉDIO TOTAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina, combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP. Destinado para abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	LITROS	BR	RS 5,18	RS 25.900,00

SUBTOTAL: R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)